

**Proposta para Reunião de Câmara**

I/116231/2011

De: Senhor Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Montante máximo a suportar com encargos com pessoal, para o ano de 2012 ("novos recrutamentos, em casos excepcionais devidamente fundamentados")

Considerando

- Que compete ao órgão executivo decidir sobre o **montante máximo de cada um dos seguintes encargos:**

- a) **recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados** e, ou;
- b) alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;
- c) atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço - n.º1 do art.º 1º e n.º1 e 2 do art. 5º, do Decreto-Lei n.º 209/09, de 3 de Setembro (que procedeu à adaptação da Lei n.º12-A/08, de 27 de Fevereiro, à Administração Local), alterada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de Abril;

- **Que se encontra vedada a prática de quaisquer actos que consubstanciem valorizações remuneratórias**, abrangendo as valorizações e outros acréscimos remuneratórios, designadamente os resultantes dos seguintes actos:

- a) Alterações de posicionamento remuneratório, progressões, promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos;
- b) Atribuição de prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim (art.º19º e 24º da Lei n.º 55- A/2010, de 31 de Dezembro – LOE/2011, alterada pela Lei n.º48/2010, de 26 de Agosto, Rectificação n.º3/2011, de 16 de Fevereiro e Lei n.º60-A/2011, de 30 de Novembro), proibição esta aplicável aos titulares de cargos dirigentes, equiparados, bem como trabalhadores que exercem funções públicas em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, incluindo os trabalhadores em mobilidade especial e em licença extraordinária;

- Que relativamente ao ano transacto, se verifica uma nova redução de transferência de verbas de fundos para o Município, no valor de 633.223,00 € (4,96%);

- Que na admissão de pessoal, a regra geral é de proibição, no entanto, em casos excepcionais, poderão ser abertos procedimentos para novos recrutamentos desde que cumpridos uma série de requisitos legais, designadamente a demonstração da redução de pessoal durante o ano de 2012, que no nosso caso, se aponta para 2% dos trabalhadores existentes (conforme PLOE/2012);

- Os orçamentos aprovados para 2012, por centro de custo/serviço (Departamento/Divisão), onde foram fixados os limites dos custos máximos e proveitos mínimos para o respectivo ano;

Proponho:

1º - A aprovação dos seguintes encargos orçamentais, afectos a **despesas com pessoal para o ano de 2012**, nos termos dos normativos atrás mencionados:

Novos Recrutamentos	46.000,00 €
---------------------	-------------

Pelo facto:

a) Do regime estabelecido no citado art.º 19º (n.º11) da LOE/2011, ter natureza imperativa e prevalecer sobre quaisquer outras normas, especiais ou excepcionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado;

b) Da PLOE/2012 prever idêntica disposição legal, com a mesma amplitude;

**não são fixadas qualquer verbas orçamentais de atribuição para alterações do posicionamento remuneratório e para prémios de desempenho para o ano de 2012;**

2º - Que posteriormente, se torne pública, por afixação no órgão/serviço e inserção na página electrónica, em cumprimento do determinado no n.º5 do art.º 7º do Decreto-Lei n.º 209/09 (alterada pela Lei n.º3-B/2010, de 28 de Abril).

Serviço Emissor: DIVISÃO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Data: 19-12-2011

Assinaturas

Vereador	Presidente  Agendar para a reunião de <u>22,12,2011</u> O Presidente da Câmara  19.12.2011
----------	---